O **Julgador Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva LIR POA**, no uso de suas atribuições, neste ato manda PUBLICAR a sentença, em face da consulta efetivada pelo ilustre Presidente da LIR POA FUT 7, referente ao processo de número 004/2021, instaurado perante o Tribunal de Justiça Desportiva LIR POA, em face do relatado em súmula, em jogo participante da competição abaixo descritos e assim torna público, através desse Edital publicado em 12/10/21, às 15:00 no sítio eletrônico da LIR POA, **sendo neste momento aberto o prazo de 03 dias corridos para que os condenados ofereçam recurso por escrito em arquivo no formato PDF, com preparo (no pagamento antecipado das custas recursais) à monta equivalente a 30% do salário mínimo nacional (R$330,00) por equipe e à monta equivalente a 5% do salário mínimo nacional (R$55,00) por atleta ou dirigente técnico, firmados pelos próprios condenados ou por advogado instrumentalizado, alegando o que entenderem de direito e invocando as minorantes para o cálculo de pena que entenderem cabíveis e requerendo, se for o caso, o efeito suspensivo da sentença até final julgamento, o que será avaliado de forma liminar pelo julgador relator, devendo os eventuais recursos, junto do comprovante de depósito da taxa de recurso (devendo ser enviado pix para a chave: 51991854674), serem enviados para o e.mail: lirpoafut7@hotmail.com**, sendo que as sentenças ora prolatadas serão aplicadas de imediato, podendo os sentenciados promoverem sustentação oral por 3 minutos no seu julgamento se assim desejarem e requererem nos seus respectivos recursos e confirmarem seus requerimentos quando do pregão do julgamento em comento.

Porto Alegre, 12 de Outubro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA

LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 012/2021

Atleta denunciado: Wesley Oliveira Franzen

Equipe denunciada: Iraience

Data da sentença: 12/10/2021

LIR POA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Wesley Oliveira Franzen da equipe Iraience que na data de 03 de outubro de 2021, no evento União EC x Iraience, no local Bombonera, foi expulso após o término da partida por ter proferido injúrias e calúnias contra o árbitro.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de desrespeito ao árbitro, decorrente das agressões verbais, conforme artigo 258, § 2º, II, tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 03 partidas**, mais multa pecuniária para o atleta e para a equipe conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR POA.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 12 de outubro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA

LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 013/2021

Atleta denunciado: Jardel de Souza

Equipe denunciada: BGS

Data da sentença: 12/10/2021

LIR POA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Jardel de Souza da equipe BGS que na data de 03 de outubro de 2021, no evento BGS x ATCB, no local BOMBONERA, foi expulso após o término da partida por ter proferido injúrias e calúnias contra o árbitro.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de desrespeito ao árbitro, decorrente das agressões verbais, conforme artigo 258, § 2º, II, tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Em razão disso, o jogador deverá ser **suspenso pelo período de 03 partidas**, mais multa pecuniária para o atleta e para a equipe conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR POA.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 12 de outubro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA

LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 014/2021

Atleta denunciado: Thiago Coelho da Silva

Equipe denunciada: Largados

Data da sentença: 12/10/2021

LIR POA instaurou processo administrativo desportivo contra o atleta Thiago Coelho da Silva da equipe Largados que na data de 03 de outubro de 2021, no evento Largados x Real Condor, no local BOMBONERA, invadiu o campo de jogo e na saída do mesmo acabou trocando socos com um torcedor da equipe adversária que também havia invadido o campo de jogo e havia agredido-o com uma garrafa de cerveja.

Fundamento.

Após relato da súmula e testemunho ocular de demais árbitros e comissão organizadora, Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente de socos, conforme artigo 254-A, § 1º, I, do CBJD, em face do torcedor, ora comissão técnica, adversário. Em razão disso, o jogador deverá ser, tendo sua pena majorada em virtude da invasão de quadra, **suspenso pelo período de 6 meses**, mais multa pecuniária para o atleta e para a equipe conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR POA.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 12 de outubro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA

LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 015/2021

Com. denunciado: Gabriel Santos

Equipe denunciada: Real Condor

Data da sentença: 12/10/2021

LIR POA instaurou processo administrativo desportivo contra o torcedor, ora comissão técnica, Gabriel Santos e contra sua equipe Real Condor que na data de 03 de outubro de 2021, no evento Largados x Real Condor, no local BOMBONERA, por invadir o campo de jogo portando uma garrafa de vidro, trocar socos e utilizar a garrafa para agredir atleta adversário, com atletas do banco de reservas do Real Condor agredindo com socos e chutes o atleta adversário.

Fundamento. Após relato da súmula e testemunho ocular de demais árbitros e comissão organizadora, Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão física durante a partida, decorrente de socos e chutes, conforme artigo 254-A, § 1º, I e II, e artigo 257 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em face do jogador adversário ocasionando neste lesão corporal. Sendo levadas em consideração as circunstâncias agravantes conforme artigo 179, II, III e V, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Ainda deve-se considerar a invasão do campo de jogo e participação de atletas reservas no tumulto, não sendo possível a identificação dos mesmos, tendo que ser contidos por atletas de ambas as equipes cumulado especialmente com o art. 7.1 do regulamento especifico da competição "***excluídos de imediato de todas e quaisquer competições presentes ou futuras organizados pela Liga Inter-Regional Porto Alegre de Futebol Sete Society (LIR POA), pelo prazo de até 03 (três) anos, podendo haver majoração desta pena por quaisquer circunstâncias relatadas, podendo chegar até a exclusão definitiva perpétua dos certames pela Liga organizados***". Em razão disso, a equipe deverá ser **excluída de imediato da Série Bronze 2021/02, suspensão por 6 meses de participação de quaisquer competições ou eventos organizados pela LIR POA,** quando do retorno da equipe para o certame LIR POA, **deverá durante 6 meses não ter o comparecimento de qualquer torcedor nos locais de jogos.** E o torcedor ora comissão técnica, com pena inicial de 3 anos de afastamento, foi agravada pelo uso de objeto lesivo sendo entendimento deste TJD que o mesmo deverá ser **excluído definitiva e perpetuamente dos certames, ligas e eventos, presentes e futuros, organizados pela LIRPOA,** mais multa pecuniária para os atletas e para a equipe conforme itens "7.3" e "7.3a" do regulamento geral LIR

POA e taxa de Julgamento no TJD para os atletas e equipe conforme artigo 8 do Regulamento específico da Série Bronze. Também, determino que os resultados dos jogos já disputados sejam mantidos para seus efeitos legais e de tabela, e os próximos jogos sejam aplicados resultado de w.o.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Alegre, 12 de outubro de 2021.